



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

ATA N.º 11/2022

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA **PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022**

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu pelas dez horas e trinta minutos a Câmara Municipal de Borba, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, António José Lopes Anselmo, estando presentes os Vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Sofia Alexandra Militão Serrador Dias, Pedro Duarte Abelho Grego Esteves e Helena Cristina Lopes Gromicho Caldeira.

Esta reunião foi secretariada pela funcionária Aldina Vitória Bilro Vinhas do Maio, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Borba.

A reunião foi transmitida em direto pelos canais do Município, podendo os interessados ter acesso à transmissão da mesma no site do Município de Borba (Município / Câmara Municipal / Reuniões de Câmara / Gravações) ou no Facebook do Município em <https://www.facebook.com/municipiodeborba/videos/763864951271101>

Movimento Financeiro

Foi presente e distribuído o resumo de tesouraria o dia 17 de maio de 2022 que acusa um total de disponibilidades de 1.233.158,99 Euros.

PONTO 1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

PONTO 1.1 – Assuntos Gerais de interesse para a autarquia



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

O Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentou o restante executivo, e perguntou se tinham algum assunto geral de interesse para a autarquia que pretendessem apresentar.

O Vereador Pedro Esteves pediu a palavra para abordar os seguintes assuntos:

- Situação do estacionamento de pesados junto ao antigo Mizangala. Tem sido afirmado que se tratava de uma situação temporária que seria resolvida no espaço de seis meses. O Motoclube está a arranjar a sede e não existem garantias de continuidade do arrendamento.

O Vereador Joaquim Espanhol, explicou que não é uma situação de fácil resolução. Deu entrada nos serviços da câmara um processo de um particular, que neste momento está em fase de avaliação. A ideia será fazer um parque para paragem e lavagem de camiões, uma vez que na zona não existe nenhum.

- Feira das Ervas em Orada – Pretendeu deixar claro que contrariamente ao que foi dito pelo executivo na última reunião de Câmara, este evento é da responsabilidade da Câmara em parceria com a Casa da Cultura de Orada, e não uma organização exclusiva da Casa da Cultura de Orada.

Colocou ainda algumas questões levantadas por munícipes:

O que é feito aos resíduos da limpeza dos terrenos?

Porque é que há falta de limpeza de vegetação em todos os locais habitacionais? (Horta do Picadeiro; Eborino; Bairro da Casa do Povo; Fonte Figueira...)

O que é que se passa com o destroçador comprado através da CIMAC?



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

Em relação a estas questões o **Vereador Joaquim Espanhol**, explicou o seguinte:

- Resíduos: quando se trata de ervas, são dadas a particulares; quando são árvores, a lenha grossa é estilhaçada e a outra é aproveitada para queimar nas oficinas de cantaria no Inverno, e os ramos vão para o Outeiro dos Pinheiros.
- Limpeza da vegetação: Está um pouco atrasada, pois a equipa de sapadores esteve durante um mês em formação. Prevê que no espaço de 8 a 15 dias o problema das ervas esteja controlado.

O **Vereador Pedro Esteves** colocou ainda as seguintes questões:

1. Qual o ponto de situação do Celeiro da Cultura... continuam em obras?

O Presidente informou que caiu uma pedra de uma ombreira da porta principal e as ombreiras só podiam ser arrançadas depois da porta colocada ... sexta e sábado resolveram o assunto e a obra está pronta.

2. PDM em geral e concretamente Plano de Pormenor da Santa Bárbara ... "há muito pouca divulgação e muito pouco debate sobre as opções que o PDM vai evidenciar..."

O **Presidente** informou que dia 23 vai haver uma reunião respeitante à Revisão do PDM... provavelmente os vereadores já foram convidados.

O **Vereador Pedro Esteves** disse que até ao momento não receberam nada.

3. Mercado semanal, frente ao edifício do Mercado Municipal – não há outra solução para o funcionamento do mercado? "(...) Devíamos encontrar outra solução de modo a não cortar o trânsito e não dificultar a vida às pessoas, para meia dúzia de vendedores... não há forma de se fazer protocolo com os proprietários daquele espaço anexo ao mercado?"



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

O Presidente disse que já há algum tempo têm intenção de adquirir alguns edifícios a particulares, nomeadamente, onde era o antigo mercado semanal... “também é nossa ideia que, pelo menos durante o tempo de verão, o mercado volte à Praça onde existia antigamente...”

O Vereador Joaquim Espanhol reforçou o que foi dito pelo Presidente e informou que daqui por quinze dias vai também ali funcionar a venda por grosso. “(...) O ano passado funcionou, e não sendo a melhor solução, não acha problemático o corte do trânsito ao domingo de manhã. A ideia é passar o mercado para a Praça, como se fazia antes da Pandemia, no primeiro fim de semana de cada mês.”

- Zona Industrial da Cruz de Cristo – A Câmara está a fazer algum depósito de resíduos de obras em frente à Agnipapel?

O Vereador Joaquim Espanhol informou que não se trata de depósito de entulhos. (...) *“Como a GESAMB não recolhe esse resíduo indiferenciado, nós facilitamos e quinzenalmente fazemos a recolha desse material.”*

PONTO 1.2 – Expediente

Foi enviada, a todo o executivo, listagem de correspondência recebida e expedida no período compreendido entre a última reunião de Câmara e esta.

O Vereador Pedro Esteves pediu esclarecimentos sobre alguma correspondência, nomeadamente:

- Bar D. Vito – recebeu comunicação de um dos queixosos a colocar questões à Câmara ... saber se houve resposta da Câmara. Ainda se a Câmara tem capacidade para fiscalizar obras de insonorização que estão a ser feitas?



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

O Presidente respondeu que o processo está a correr normalmente ... o proprietário fez obras e a fiscalização está a ver o que se passa. Disse que a primeira vez que se fizeram testes de insonorização, foi uma empresa credenciada e a Câmara pagou.

O Vereador Joaquim Espanhol disse que recebeu o mail da queixosa que, certamente, vai ter resposta. A nível de ruído a Câmara não tem meios para fazer a medição acústica, vai ter que ser a empresa a fazer. Agora para poder levantar a suspensão a exploradora é que tem que provar, a seu custo, que não vai causar transtornos à queixosa.

- Águas do Vale do Tejo – comunicação enviada relativa a afluições indevidas na ETAR Rio de Moinhos. A que são devidas? qual o comprometimento dos equipamentos? É uma situação preocupante e que não podemos descurar ...o que a Câmara está a pensar fazer?

O Presidente disse que há determinados parâmetros que não estão a ser cumpridos ... em termos de elevatória a situação não é grave, mas tem que ser feita uma fiscalização.

O Vereador Joaquim Espanhol acrescentou que a Câmara, para além de ter que fiscalizar, vai também ter que sensibilizar as pessoas que estão ligadas à indústria, nomeadamente, os queijeiros, porque houve um compromisso assinado há cerca de dois anos, e esperamos que todos estejam a agir de boa fé. "(...) Da nossa comunicação vai ter que ser dado conhecimento à Agência Portuguesa do Ambiente e, se vierem fiscalizar e detetarem quem está a prevaricar, poderão ser aplicadas coimas que podem ser muito elevadas... vamos ter que tentar sensibilizar as pessoas ligadas à indústria."

O Vereador Pedro Esteves, à semelhança do mandato anterior, deixou o alerta para que não venha a acontecer o que já aconteceu com a ETAR na zona de Nisa,



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

em que a ETAR teve que parar e levar os resíduos a serem tratados para Castelo Branco.

PONTO 1.3 – Atividades da Câmara

No âmbito dos pelouros distribuídos ao **Vereador Joaquim dos Santos Paulo Espanhol**, e no que se refere ao trabalho autárquico, para além das atividades inerentes ao desempenho da função, é de destacar o seguinte:

1.Freguesias Urbanas de Borba

Edifícios

- Apoio no âmbito social com trabalhos de pedreiro em moradia no Largo da Misericórdia em Borba. Pinturas;
- Serviços de eletricista nos balneários do Campo Futebol.

Infraestruturas

- Reparação de pavimentos com massas betuminosas a frio em Borba;
- Reparação de rotura na Av.^a Bombeiros Voluntários e Av. Dom Dinis de Melo e Castro;
- Desentupimento esgoto no Largo S. Bartolomeu (Rua 13 de Janeiro). Reposição de pavimentos;
- Colocação de manilhas em serventias na estrada das Cortes;
- Reposicionamento de tampas e grelhas na Av.^a D. Dinis de Melo e Castro;
- Colocação de iluminação publica junto a habitações no caminho da Encostinha em Borba.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

Arranjos exteriores

- Limpezas do espaço, poda de árvores tapamento de fissuras e pinturas dos tanques nas Piscinas descobertas;
- Desmatção nas instalações do Centro Escolar e Centro Saúde pela Equipa de sapadores;
- Reposições de pavimento em abatimento na Rua Mestre Diogo de Borba;
- Reposição de calçada em Rua Fernão Penteado no Loteamento do Picadeiro e na Rua de Estremoz;
- Pinturas de muros no Jardim público.

Diversos

- Trabalhos de corte de relvado e limpezas diversas no Jardim Publico;
- Serviço de varredura mecânica na sede de Concelho;
- Serviços habituais de limpeza de arruamentos e recolha de monos, reciclados e resíduos diversos;
- Serviço municipal de despejo de fossas particulares nas diversas freguesias do Concelho;
- Serviços diversos de pedreiro no apoio a canalizadores na execução ou modificação de ramais;
- Serviço canalizador e ajudantes na desobstrução de rede de esgotos em diversos locais de Borba e freguesias;
- Trabalhos de limpeza e desmatção no concelho pela equipa de Sapadores c/ recolha de material cortado em diversos locais da freguesia Matriz;
- Ceifa mecânica com trator em diversas vias do Concelho;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

- Limpeza de entulhos e resíduos de diversas intervenções nas infraestruturas no Concelho e transporte a vazadouro;
- Reposição de sinalização caída ou degradada em diversos locais do Concelho;
- Substituição de contentores de resíduos sólidos danificados no Concelho;
- Colocação e remoção de tabuleiros, barreiras e sinalização para a realização de Mercado semanal;
- Pintura de passadeiras em Borba;
- Deslocações para inspeções de viaturas e para aferição de tacógrafos;
- Limpeza de rotundas de entrada em Borba.

2.Freguesias de Rio de Moinhos

Infraestruturas

- Pesquisa de cabo telecomunicações em Loteamento do Barro Branco;
- Execução de ramal de esgoto na Ribeira;
- Reposição de tampa de caixa de esgoto para a superfície para ficar visitável.

Arranjos exteriores

- Reposição de calçada no Barro Branco.

3.Freguesia de Orada

Infraestruturas

- Execução de ramal no Monte das Freiras em Orada.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

Diversos

-Desmatção nas entradas e junto à zona industrial em Orada pela equipa de sapadores;

-Apoio com tabuleiros, grades de segurança e contentores de RSU, no evento Ervas e Companhia em Orada.

O Vereador Joaquim Espanhol fez ainda o ponto de situação das obras por empreitada

No âmbito dos pelouros distribuídos à **Vereadora Sofia Alexandra Militão Serrador Dias** e no que se refere ao trabalho autárquico, para além das atividades inerentes ao desempenho da função, é de destacar o seguinte:

Educação e Juventude

- Acompanhamento dos projetos em curso;
- Acompanhamento de todas as questões relacionadas com as competências já assumidas nesta área;
- Acompanhamento da execução do Relatório de Controlo de Manutenção do Centro Escolar de Borba;
- Reunião com o Agrupamento de Escolas de Borba.

Desporto e Tempos Livres

- Acompanhamento dos projetos em curso:
 - * Projeto de Andebol; Plano Municipal Promotor do Desporto.
- Acompanhamento da execução do Esquema de Manutenção e Limpeza do Campo Municipal;
- Acompanhamento do processo de revisão do PAAD 2022/2023;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

- Acompanhamento do processo de criação do Apoio a Desportistas Individuais;
- Reunião com o Sport Clube Borbense.

Turismo

- Acompanhamento dos projetos em curso;
- Reunião com a Vector Estratégico.

Defesa do Consumidor

- Diligências tendo em vista a implementação de um projeto que fomente a defesa do consumidor e seus direitos.

Transportes Escolares

- Acompanhamento do trabalho executado nesta área.

Património, Cultura e Ciência

- Acompanhamento dos projetos em curso;
- Acompanhamento da catalogação do Espólio Azinhal Abelho;
- Reunião com a Associação RBF;
- Participação na Feira Ervas & Companhia.

Associativismo

- Acompanhamento dos projetos em curso;
- Reunião com a Associação de Dadores Benévolos de Sangue;
- Reunião com a Comissão de Festas de Rio de Moinhos.

Cooperação com as Freguesias

- Contactos frequentes com as Juntas de Freguesia;
- Reunião com as Juntas de Freguesia Matriz e São Bartolomeu.

Ação e Habitação Social

- Acompanhamento dos projetos em curso:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

* Balcão da Inclusão, Cartões Sociais, Habitação Social, Tempo de Cuidar, Gerações (IN)dependentes, Plano Municipal para a Igualdade de Género de Borba, entre outros.

- Acompanhamento da atualização dos documentos estratégicos da Rede Social de Borba (Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Plano de Ação para 2022);

- Acompanhamento de todas as questões relacionadas com a descentralização de competências nesta área;

- Participação no Seminário Final do Projeto Adélia "Apoio à Parentalidade Positiva".

Saúde

- Acompanhamento de todas as questões relacionadas com a descentralização de competências nesta área.

Transporte e Comunicações

- Cedências de transporte.

Outros

- Reunião técnica sobre o Plano Diretor Municipal;

- Presença na Tomada de Posse da Reitora da Universidade de Évora;

- Receção da 1.º Reunião de Apresentação do Grupo BNI.

A Vereadora Sofia Dias fez ainda referência ao facto das reuniões de âmbito cultural começarem a ser mais frequentes, tendo em conta que se aproximam os meses de maior atividade a este nível.

Relativamente à reunião técnica do próximo dia 23 sobre o PDM, disse que de facto o convite foi feito, houve provavelmente algum erro para o convite não ter chegado, *"mas irá chegar certamente, esperamos por vós no próximo dia 23 para uma reunião com todo o executivo."*



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

Tratando-se de uma reunião com transmissão online, o **Vereador Pedro Esteves** disse que neste momento lhe foi colocada por um munícipe uma questão relacionada com a cedência de uma sede para os veteranos, que há anos estão à espera.

O **Presidente**, disse que quando houver hipótese de arranjar uma sede para os veteranos, arranjá-la-ão.

PONTO 2. – ORDEM DO DIA

A ordem do dia é a seguinte

Ponto 2.1 – Aprovação das Atas N.ºs 8/2022 e 9/2022

Ponto 2.2 – Recurso Hierárquico da Intimação para Obras de Conservação

Ponto 2.3 – Protocolo de Colaboração entre o Município de Borba e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora das Neves do Sobral (Matriz)

PONTO 2.1 – APROVAÇÃO DAS ATAS N.º S 8/2022 E 9/2022

Previamente distribuídas por todo o executivo as **Atas n.ºs 8/2022 e 9/2022**, foram **aprovadas por unanimidade**, tendo sido dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro.

PONTO 2.2 – RECURSO HIERÁRQUICO DA INTIMAÇÃO PARA OBRAS DE CONSERVAÇÃO

Presente informação da técnica superior da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 1, e que se transcreve:

Foi, por José Luís Marianito da Silva, representado pelo seu Mandatário, interposto o Recurso Hierárquico quanto à notificação recebida nos termos e para os



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

efeitos do n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), assim como do Despacho proferido no âmbito do processo 42/21-RSP, datado de 18/01/2022, fundamentado a interposição nos termos do artigo 193.º, n.º 1 alínea b) do Código Procedimento Administrativo (CPA).

Para tanto, o recorrente alega em questão prévia que o recurso interposto *“encontra-se tempestivamente efetuado porque até à presente data não foi o Recorrente notificado de todos os elementos essenciais para poder reagir, nomeadamente “o despacho do Signatário de 14/01/2022”, conforme consta da Notificação da Decisão datada de 18 de Janeiro de 2022”*.

Continuando que *“o presente recurso hierárquico é efetuado ainda não tendo cessado a suspensão dos prazos procedimentais, pois o mesmo ainda nem se encontra em curso pela falta de elementos essenciais da notificação, visando evitar situações de sobreposição de prazos por parte do Recorrente”*.

Por outro lado, o recorrente alega, ainda, que o despacho em questão se encontra ferido do vício de anulabilidade, pois considera que a fase inicial do sobredito procedimento é *“aquela que desencadeou o procedimento administrativo decorre da iniciativa particular de Vítor Manuel Marianito Pernas que mediante requerimento desencadeou o procedimento administrativo previsto nos artigos 89.º e segs. do RJUE”*.

E que, *“a fase da instrução que se destina a averiguar os factos que interessem à decisão final e que no presente procedimento administrativo corresponde não só à obtenção de toda a documentação pertinente, quer interna – ex. Licenciamento de Obras -, quer externas – ex. notificação aos interessados para proceder à junção de Cadernetas Prediais, Certidões de Registo Predial, Plantas de Localização e/ou Plantas do Imóvel, mas também na realização da vistoria prévia consagrada no artigo 90.º RJUE”*.



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

Sendo certo que, entende o recorrente, que *“na verdade, com o auto de vistoria elaborado deveria haver lugar à notificação do mesmo aos interessados com a indicação de uma proposta de decisão para efeitos do cumprimento com a fase da audiência dos interessados.”*

Pois, *“esse Auto de Vistoria existe, foi elaborado em 26 de novembro de 2021 e no fim consta a proposta, mas não houve lugar à notificação aos interessados para efeitos do cumprimento da referida fase da audiência dos interessados”.*

Uma vez que, entende que na fase da audiência prévia podiam os interessados apresentar os seus argumentos de facto e de direito referentes à questão controversa que é suscitada no ponto 7. do Auto de Vistoria, considerando que devia ter tido conhecimento do Auto de Vistoria e do Parecer/Informação Jurídica que acompanha o mesmo, pois considera serem elementos pertinentes para a recolha dos argumentos dos interessados.

E que por não ter existido o respeito pela fase da audiência dos interessados existiu uma violação expressa de lei, tendo avançado de imediato para a fase de preparação de decisão mediante a obtenção prévia do parecer/informação jurídica.

Concomitantemente, alega que somente teve conhecimento da “Proposta do Auto de Vistoria” pela consulta do processo 42/21-RSP presencialmente em 16 de fevereiro de 2022, mas que a mesma não substitui a necessidade de notificar o recorrente do ato por parte da Câmara Municipal de Borba e que da referida proposta pode ler-se *“Notifiquem-se os interessados de acordo com auto de vistoria”*, mas que não aconteceu e que, por isso, *“a falta de audiência prévia dos interessados, nos casos em que seja obrigatória por lei, constitui uma ilegalidade e tem como consequência a anulabilidade (artigo 163.º, n.º1 do CPA).*

Por último, alega, também, do processo 42/21-RSP consta *“que em período anterior a 1979 o imóvel a que hoje correspondem dois artigos matriciais e duas descrições prediais seria um só e único imóvel. Imóvel esse onde foram constituídas*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

duas frações suscetíveis de utilização independente”, bem como que “em momento algum, por o imóvel constituído pelas duas frações independentes serem uma só e mesma proprietária, suscitou a Câmara Municipal de Borba qualquer obstáculo à “divisão de coisa comum” em termos de independência entre si, ou necessidade de constituição de propriedade horizontal”.

Pelo que, “sendo o imóvel de um único e mesmo proprietário, primeiro de que requereu os processos de obra, posteriormente de quem adquiriu o mesmo via herança, não existia qualquer necessidade ou permanência na questão da constituição da propriedade horizontal, podemos efetuar um paralelismo com o loteamento urbano e o original loteador que é o proprietário da propriedade a lotear na sua integralidade na maioria das situações:”

Concluindo que “ao decidir pela não existência do regime de propriedade horizontal, ao decidir pela não existência de uma co-propriedade, e ao fazer incidir sobre um único proprietário o ónus das obras da cobertura, i.e., do telhado, a Câmara Municipal de Borba não decidiu quanto a questão de salubridade, decidiu quanto a questão de (ir)responsabilidade de um dos proprietários nas obras, questão que é do foro exclusivamente civil.”

E que, por isso, “a decisão tomada cria direito, cria uma situação jurídica de facto, que pode e será sem dúvida utilizada por parte do proprietário a quem a mesma beneficia para impedir o reconhecimento judicial do legal direito de ambos de constituição de propriedade horizontal”.

Pelo que e em virtude do exposto, considera o recorrente que “a Câmara Municipal de Borba excedeu as suas competências violando o princípio da separação de poderes insito na Constituição da República Portuguesa ao tornar-se juiz em matéria de direito civil”.



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

Pois, considera que *“se o proprietário do piso superior responde pelo telhado em exclusividade, então o proprietário do piso inferior responde por tudo o que ocorrer no solo em exclusividade”*.

Em função do Recurso Hierárquico apresentado, cumpre, antes demais, ao Presidente da Câmara Municipal de Borba, para os efeitos do artigo n.º 2 do artigo 196.º do CPA ex vi do n.º 5 do artigo 199.º do CPA, em que remete para o artigo 41.º do CPA, que o faz, nos termos e fundamentos, seguintes:

I. Questão Prévia

1º.

Em primeiro lugar, e antes demais, cumpre ressaltar que vem o recorrente deduzir o recurso hierárquico com fundamentando o mesmo nos termos do artigo 193.º, n.º 1 b) do CPA, dirigindo o mesmo ao Presidente da Câmara de Borba.

2º.

Atendendo a que a competência para intimação de obras de conservação prevista no artigo 89.º do RJUE cabe à Câmara Municipal, e tendo sido por esta delegada, por sua deliberação em 21/10/2021, e, por sua vez, subdelegada, por despacho do Presidente da Câmara no Sr. Vereador, datado de 22/10/2021, n.º DOCS//DE/96.

3º.

O aqui recorrente deveria ter considerado o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua última redação quanto ao n.º 2 do artigo 34.º, onde se lê:

*“(...) 2 - Das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas **cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.**”*

4º.

Desta feita, e compatibilizando o referido normativo com o regulado no CPA quanto à matéria da reclamação e dos recursos hierárquicos, verifica-se que o recurso

hierárquico em apreciação terá cabimento legal nos termos e para os efeitos do n.º 2 artigo 199.º do CPA.

Isto é,

5º.

Dispõem o artigo 199.º do CPA que:

“1 - Nos casos expressamente previstos na lei, há lugar a recursos administrativos:

a) Para órgão da mesma pessoa coletiva que exerça poderes de supervisão;

b) Para o órgão colegial, de atos ou omissões de qualquer dos seus membros, comissões ou secções;

c) Para órgão de outra pessoa coletiva que exerça poderes de tutela ou superintendência.

2 - Sem prejuízo dos recursos previstos no número anterior, pode ainda haver lugar, por expressa disposição legal, a recurso para o delegante ou subdelegante dos atos praticados pelo delegado ou subdelegado.

3 - O recurso tutelar previsto na alínea c) do n.º 1 só pode ter por fundamento a inconveniência ou inoportunidade do ato ou da omissão nos casos em que a lei estabeleça uma tutela de mérito.

4 - No recurso tutelar, a modificação ou a substituição do ato recorrido ou omitido só é possível se a lei conferir poderes de tutela substitutiva e no âmbito destes.

5 - Aos recursos previstos no presente artigo são aplicáveis as disposições reguladoras do recurso hierárquico, mas, quanto ao recurso tutelar, apenas na parte em que não contrariem a natureza própria deste e o respeito devido à autonomia da entidade tutelada.”



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

6º.

Ora, parafraseando Eliana de Almeida Pinto, Isabel Silva e Jorge Costa, *in Código do Procedimento Administrativo Comentado*, “este artigo disciplina os chamados recursos hierárquicos impróprios, ou seja, que existiam fora da hierarquia administrativa e o recurso tutelar, mas a sua existência está dependente da sua consagração legal concreta”.

7º.

Na mesma linha de raciocínio, escreve Freitas do Amaral, *in Curso de Direito Administrativo – Volume II*, que os recursos hierárquicos especiais, assim designados pelo novo CPA de 2015, são recursos hierárquicos impróprios por não serem recursos hierárquicos propriamente ditos, “podem definir-se como recursos administrativos mediante os quais se impugna um ato praticado por um órgão de certa pessoa coletiva pública perante outro órgão da mesma coletiva que, não sendo superior do primeiro, exerça sobre ele poderes de supervisão.”

8º.

“Trata-se de recursos administrativos que não são recursos hierárquicos, por o órgão “ad quem” não ser superior hierárquico do órgão “a quo”, mas que também não são recursos tutelares (figura que será definida adiante), porque os órgãos “a quo” e “ad quem” são, aqui, órgãos da mesma pessoa coletiva pública.

(...) Sempre que se esteja perante um recurso administrativo a interpor de órgão de uma pessoa coletiva pública para outro órgão da mesma pessoa coletiva, sem que entre eles haja relação hierárquica, está-se perante o recurso hierárquico impróprio”.

9º.

E que “de um modo geral, é a figura do recurso hierárquico impróprio que se nos depara sempre que a lei permite um recurso administrativo dos atos de um órgão colegial para outro órgão administrativo. E isto pela razão de que os órgãos colegiais nunca fazem parte de uma hierarquia: não há, com efeito, poderes hierárquicos



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

sobre órgãos colegiais. Assim, se dos atos praticados por um órgão colegial se puder recorrer para outro órgão administrativo, de certo modo colocado “acima” dele mas que não é seu superior hierárquico, também estamos perante um recurso hierárquico impróprio”.

10º.

Finalizando, o mesmo autor que **só existem nos casos expressamente previstos por lei.**

11º.

Posto isto, e conforme decidido pelo Tribunal Central Administrativo do Norte, no seu acórdão quanto ao processo n.º 02406/04.7BEPRT, *“Do despacho proferido por um vereador no uso de subdelegação de competências da câmara, cabe recurso hierárquico impróprio facultativo para o plenário deste órgão, sendo este recurso gracioso tramitado nos termos do regime especial previsto na LAL*.*

12º.

Assim, é concludente que o recorrente deduziu recurso hierárquico para o órgão incompetente.

13º.

Devendo, por isso, aplicar-se as normas do n.º 2 do artigo 196.º do CPA *ex vi* do n.º 5 do artigo 199.º do CPA, em que remete para o artigo 41.º do CPA.

14º.

Para tanto, lê-se no artigo 41.º do CPA *“Quando seja apresentado requerimento, petição, reclamação ou recurso a órgão incompetente, o documento recebido é enviado oficiosamente ao órgão titular da competência, disso se notificando o particular.”*



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

15º.

Sendo que, dispõe o n.º 2 do mesmo artigo que para efeitos da sua tempestividade vale a data da apresentação inicial do requerimento.

16º.

Pelo que deverá o Presidente da Câmara Municipal proceder à remessa oficiosa do recurso hierárquico interposto para o órgão competente – leia-se – a Câmara Municipal, em cumprimento do artigo 34.º, n.º 2 do RJAL. e do artigo 41.º do CPA.

17º.

Devendo, o órgão competente decidir em 30 dias, a contar da data da remessa do processo ao órgão competente para dele conhecer (artigo 198.º, n.º 1 do CPA *ex vi* artigo 199.º, n.º 5 do CPA).

Em função do Recurso Hierárquico apresentado, cumpre, ao abrigo do disposto nos termos do artigo 198.º do CPA *ex vi* do artigo 199.º do CPA, a Câmara Municipal de Borba, decidir, o que faz, nos termos e fundamentos, seguintes:

II. Da tempestividade do Recurso Hierárquico

18º.

Conforme já *supra* explanado, o recorrente alega que o recurso deduzido se encontra tempestivamente efetuado, pois considera não ter sido notificado de todos os elementos essenciais para que possa reagir e que o recurso é deduzido ainda não tendo cessado a suspensão dos prazos procedimentais.

19º.

No entanto, tal argumentação não poderá proceder, pelos fundamentos que doravante se irão explicar.



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

20º.

Pelo que, analisado o recurso interposto, verifica a recorrida que o mesmo consubstancia na impugnação do ato administrativo praticado pelo órgão, i.e. o Despacho do Vereador da Câmara Municipal de Borba datado de 14/01/2022, pugnano pela sua ilegalidade.

21º.

A acrescer ao antedito quanto à incompetência do órgão para conhecer do recurso hierárquico, concomitantemente, estabelece o n.º 2 do artigo 193.º do CPA a existência de dois tipos de recursos hierárquicos, nomeadamente e a saber, os recursos administrativos necessários e os recursos administrativos facultativos.

22º.

Impondo o mesmo normativo legal que os recursos hierárquicos necessários tenham que ser apresentados pelos interessados num prazo de 30 dias, e que, para o recurso hierárquico facultativo aplicar-se-á o prazo de impugnação contenciosa do ato em causa.

23º.

Isto é, quando estivermos perante um recurso hierárquico facultativo, deve o interessado atender ao disposto no artigo 58.º, n.º 1 b) do CPTA e deduzir o mesmo no prazo de três meses.

24º.

Desta feita, acrescenta o n.º 2 do *supra citado* artigo que “*Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 59.º, os prazos estabelecidos no número anterior contam-se nos termos do artigo 279.º do Código Civil, transferindo-se o seu termo, quando os prazos terminarem em férias judiciais ou em dia em que os tribunais estiverem encerrados, para o 1.º dia útil seguinte*”.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

25º.

Ora, tendo o recorrente sido notificado no dia 21/02/2022 do Auto de Vistoria n.º 24/11 e do despacho do Signatário de 14/01/2022 nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE, não compreende a recorrida como pode alegar que não foi notificado de todos os elementos essenciais.

26º.

Pelo que, o recurso hierárquico é deduzido tempestivamente, bem como que, conforme adiante melhor se fundamentará, o recorrente encontra-se regularmente notificado de todas os elementos essenciais, até porque, se assim não fosse não teria como fundamentar o recurso que deduziu.

III. Da Audiência Prévia dos Interessados

27º.

Alega o recorrente que o despacho de 18/01/2022, da qual foi notificado, é passível de ser anulável por violador de lei expressa, pois considera que *“no presente procedimento administrativo a fase inicial, ou seja, aquela que desencadeou o procedimento administrativo decorre da iniciativa particular de Vítor Manuel Marianito Pernas que mediante requerimento desencadeou o procedimento administrativo previsto nos artigos 89.º e sgs do RJUE”*.

28º.

Acrescentando que *“a fase de instrução que se destina a averiguar os factos que interessem à decisão final e que no presente procedimento administrativo corresponde não só à obtenção de toda a documentação pertinente (...) mas também na realização da vistoria prévia consagrada no artigo 90.º do RJUE”*.

29º.

Concluindo que, do *“Auto de Vistoria elaborado deveria haver lugar à notificação do mesmo aos interessados com a indicação de uma proposta de decisão para efeitos do cumprimento com a fase da audiência dos interessados”*, mas que não foi.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

Ora,

30°.

Não compreende a recorrida tal posição, impugnando, para todos os devidos efeitos legais, o articulado subjacente ao recurso hierárquico deduzido pelo recorrente.

Senão vejamos,

31°.

Foi requerido pelo Sr. Vítor Manuel Marianito Pernas um pedido de vistoria de segurança e salubridade à sua habitação, localizada na Travessa de Mourão, n.º 1, 7150-103 Borba.

32°.

Desta feita, recebido o pedido, a técnica informou que, após compatibilizar datas com todos os interessados – nomeadamente o que aqui recorrente- deveria ser agendada a vistoria para o dia 09/09/2021, pelas 10:00 horas.

33°.

Devendo, para o efeito, serem notificados os proprietários dos prédios interessados, nos termos e para os efeitos do artigo 90.º do RJUE.

34°.

Tendo, em conformidade com a informação técnica, o Sr. Vereador com competência delegada, emitido despacho, em 16/08/2021, para que se marcasse a vistoria para a data indicada.

35°.

Compulsado o processo n.º 42/21- RSP, verifica-se que, em 17/08/2021, foram notificados os seguintes proprietários, Vítor Manuel Marianito Pernas, proprietário do prédio sito na Travessa de Mourão n.º 1, Borba, José Luís Marianito da Silva, proprietário do prédio sito na Travessa de Mourão, n.º 3, Borba e Luzia dos Prazeres Sêbo Espanhol, proprietária do prédio localizado na Rua 13 de Janeiro, n.º 3, Borba



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

– conforme **Documento n.º 1 a 3** que aqui se juntam e cujo o teor aqui se dá por integralmente reproduzidos.

36º.

Analizada as notificações, pode ler-se das mesmas que *“foi por despacho do Signatário datado de 16/08/2021, determinada a realização de vistoria aos prédios sítos nos locais acima referidos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para efeitos de determinação de obras necessárias à correção das más condições de segurança e conservação, nos termos do n.º 2 e 3 do art. 89.º do mesmo diploma.*

*Assim, serve a presente para notificar V. Exa. na qualidade de proprietário dos imóveis em causa, para a referida vistoria eu se irá realizar no dia **09/09/2021** pelas **10:00horas**, aos prédios sítos na **Rua 13 de Janeiro n.º 3 e Travessa de Mourão n.º 1 e 3, em Borba.***

Mais se informa que até à véspera da vistoria poderá indicar um perito para participar na mesma, conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.”

37º.

As notificações foram expedidas com aviso de receção postal, tendo o aqui recorrente assinado o referido aviso em 23/08/2021 – conforme **Documento n.º 4** que aqui se junta e cujo o teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

38º.

Nesta senda, conforme consta do Auto de Vistoria, **Documento** que aqui se junta sob o **n.º 5** e cujo o teor aqui se dá por integralmente reproduzido, foi realizada a vistoria técnica aos sobreditos imóveis pelos técnicos que compõem a Comissão de Vistorias.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

39º.

Mais se pode ler do referido Auto que não foram indicados peritos pelos proprietários acima identificados, que compareceram todos os proprietários à vistoria, donde se inclui o aqui recorrente e que nenhum proprietário – incluindo, novamente, o aqui recorrente – formulou qualquer quesito.

40º.

Assim, e face à presença dos proprietários na vistoria realizada, assim como a ausência de formulação de qualquer quesito formulado pelos proprietários, em que se reitere o recorrente se encontrava presente e, por isso, ciente do caso em apreço, a Comissão de Vistoriais procedeu à elaboração de “Proposta do Auto de Vistoria” – conforme **Documento n.º 6** que aqui se junta e cujo o teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

41º.

Da proposta do auto de vistoria pode ler-se *“no seguimento das conclusões da comissão de vistoriais que elaborou o Auto de Vistoria n.º 24/21 e das conclusões do parecer Jurídico datado de 10.01.22, para que sejam corrigidas as más condições de segurança ou salubridade ou a melhoria do arranjo estético dos imóveis em apreço, propõe esta comissão de vistoriais que a C.M. de Borba determine ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE, na redação atual, que:*

*“1. O Sr. **Vitor Manuel Marianito Pernas** na qualidade de proprietário do edifício sito na Travessa de Mourão, n.º 1 de Borba, proceda:*

- 1.1. No prazo de 15 dias ao início dos trabalhos abaixo discriminados, e 30 dias para a sua conclusão;*
- 1.2. À comunicação das obras isentas de controlo prévio, nos termos do artigo 6.º do RJUE, para execução dos trabalhos abaixo discriminados, antes do seu início;*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

Trabalho a executar:

-Obras para correção de más condições de salubridade:

- Tetos: tratamento das eflorescências, manchas de humidade, fungos e pintura;

2. O Sr. **José Luís Marianito da Silva** na qualidade de proprietário do edifício sito na Travessa de Mourão, n.º 3, Borba, proceda:

2.1. *No prazo de 30 dias ao início dos trabalhos abaixo discriminados e 90 dias para a sua conclusão;*

2.2. *À comunicação das obras isentas de controlo prévio, nos termos do artigo 6.º do RJUE, para execução dos trabalhos abaixo discriminados, antes do seu início, ou caso as obras a executar não se enquadrem como isentas, apresentar um pedido de licenciamento ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, ficando, neste caso, suspenso o prazo referido no ponto anterior, até deferimento do licenciamento da operação urbanística;*

Trabalhos a executar:

- Obras para correção de más condições de segurança ou de salubridade:

- Paredes exteriores: Tratamento das eflorescências e substituição do reboco;

- Paredes interiores: tratamento das eflorescências, manchas de humidade e fungos, e substituição de reboco e pintura

- Vãos exteriores: substituição das caixilharias;

- Tetos: tratamento das eflorescências, manchas de humidade, fungos e pintura;

- Cobertura: Substituição da estrutura e do revestimento.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

- Obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético:

- Pintura geral do imóvel.

Para esse efeito, deverão os proprietários serem notificados para lhes dar cumprimento, nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do RJUE, sob pena de não o fazendo, incorrem em processo de contraordenação, prevista na alínea s), do n.º 1, do artigo 98.º do RJUE, com aplicação da coima graduada de €500 a €100 000, no caso de pessoa singular, e de constituição de crime de desobediência, conforme artigo 100.º do RJUE, e que a C.M. de Borba possa tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar de execução imediata, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 91.º do RJUE, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 107.º, 108.º e 108.º-B do RJUE.

Deverá ser anexado às notificações acima referidas cópia do Auto de Vistoria n.º 24/21 e da Informação Jurídica. “

42º.

Sendo que, pode, inclusive, ler-se do auto de vistoria o despacho nele apostado, em 14/01/2022, consistindo em “Notifiquem-se os interessados de acordo com auto de vistoria”.

43º.

Em cumprimento do referido despacho, foram os proprietários identificados *supra* notificados em conformidade com o proposto, nomeadamente o Auto de Vistoria n.º 24/21, Informação Jurídica e Despacho do Sr. Vereador com competência delegada datado de 14/01/2022, conforme **Documento n.º 7 a 9** que aqui se juntam e cujo o teor se dá por integralmente reproduzida.



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

44º.

Sendo que, as referidas notificações foram expedidas com aviso de receção, tendo o aqui recorrente assinado o aviso postal em 21/01/2022, conforme **Documento n.º 10** que aqui se junta e cujo o teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

45º.

Da referida notificação pode ler-se que fica o recorrente notificado de que *“após realização de vistoria nos termos do artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE e de acordo com o Auto de Vistoria n.º 24/21, o qual se junta cópia, e o despacho do Signatário de 14/01/2022, notifica-se V. Exa. na qualidade de proprietário, do edifício sito na Travessa de Mourão n.º 3 – Borba, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE para no prazo de 30 dias proceder ao início dos trabalhos abaixo discriminados, e 90 dias para sua conclusão”*.

46º.

Reproduzindo, para tanto, e com o efeito os trabalhos que deverá o aqui recorrente executar conforme o Auto de Vistoria, *supra* descrito.

Desta feita, e no mais estrito cumprimento dos trâmites legais, sempre se diga que,

47º.

Dispõem o artigo 89.º do RJUE que:

“1 - As edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado,



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

determinar a execução das obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

3 - A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

4 - A notificação dos atos referidos nos números anteriores é acompanhada da indicação dos elementos instrutórios necessários para a execução daquelas obras, incluindo a indicação de medidas urgentes, quando sejam necessárias, bem como o prazo em que os mesmos devem ser submetidos, sob pena de o notificando incorrer em incumprimento do ato, designadamente para os efeitos previstos nos artigos 91.º e 100.º

5 - Os atos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário, sendo o registo predial da intimação para a execução de obras ou para a demolição promovido oficiosamente para efeitos de averbamento, servindo de título para o efeito a certidão passada pelo município competente.

6 - O registo referido no número anterior é cancelado através da exibição de certidão emitida pela câmara municipal que ateste a conclusão das obras ou o cumprimento da ordem de demolição, consoante o caso, ou pela junção da autorização de utilização emitida posteriormente

48º.

Ao passo que, dispõem o artigo 90.º do RJUE que:

“1 - As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objeto de vistoria,



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.

2 - Do ato que determinar a realização da vistoria e respetivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência, ou, não sendo esta possível em virtude do desconhecimento da identidade ou do paradeiro do proprietário, mediante edital, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, sendo, para este efeito, obrigatória a afixação de um edital no imóvel.

3 - Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

4 - Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário.

5 - A descrição do estado do imóvel, a que se refere o número anterior, inclui a identificação do seu estado de conservação, apurado através da determinação do nível de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e na respetiva regulamentação.

6 - O auto referido no n.º 4 é assinado por todos os técnicos e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz-se menção desse facto.

7 - Quando o proprietário não indique perito até à data referida no n.º 3, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

8 - As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade.

9 - Aplica-se à vistoria o disposto no artigo 95.º, com as devidas adaptações.”

49º.

Adequando os preceitos legais ao caso em apreço, não compreende o recorrente como pode alegar que somente teve conhecimento do Auto de Vistoria pela consulta do processo presencialmente no dia 16 de fevereiro de 2022.

50º.

Se, conforme supra se demonstrou, o recorrente foi notificado de todos os elementos impostos pelo artigo 89.º e 90.º do RJUE.

51º.

Aliás, sublinhe-se, a recorrida cumpriu com todas as formalidades impostas pelas disposições legais *supracitadas* conforme já demonstrado.

52º.

Assim, importa referir que a notificação do Auto de Vistoria, assim como do despacho nele apostado, foi regularmente efetuada, tendo cumprido com o seu objetivo, *i.e.*, o recorrente conheceu do ato administrativo.

53º.

Na verdade, não pode sequer ser imputada à recorrida a falta de envolvimento do interessado no procedimento e da falta de colaboração com este, até porque, este esteve presente na vistoria.

54º.

Vistoria que podia ter designado um perito e não o fez.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

55º.

Vistoria que podia ter elaborado quesitos, mas também não o fez.

56º.

Pelo que, e reitere-se, não compreende como pode alegar em sede de recurso hierárquico que não conhece os meandros do procedimento do caso em apreço.

57º.

Concomitantemente, dispõem o n.º 5 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa que a lei deve assegurar “a participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito”.

58º.

Assim, e compatibilizando o preceito constitucional com a disposição do artigo 89.º e 90.º do RJUE, é apodítico concluir que para o legislador é bastante o cumprimento das formalidades aí previstas, nomeadamente as notificações expedidas quanto à marcação da vistoria para querendo o particular estar presente e a notificação do auto que se lavre da vistoria realizada.

59º.

Ora, tendo o recorrente estado presente na vistoria e participado da mesma com os técnicos que compõem a comissão de vistorias, conhecendo este o estado em que o imóvel se encontra, não procede a alegação de que não participou na formação da decisão final que lhe diz respeito.

60º.

Muito pelo contrário, aquando da realização da vistoria prévia podia o recorrente proceder à elaboração de quesitos e fazer-se acompanhar de um perito por si indicado, mas reitere-se não o fez.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

61º.

Pelo que, se o mesmo não o fez em sede própria, não pode o recorrente em sede de recurso hierárquico alegar que não se cumpriu com o direito de participação dos interessados, para se desresponsabilizar das obras a que foi intimado a fazer.

62º.

Até porque, reitere-se o legislador quando implementou no nosso ordenamento jurídico a imposição das referidas formalidades no procedimento aí previsto, já o fez em adequação com os princípios constitucionais previstos.

63º.

Isto porque, e citando *Freitas do Amaral em "Direito Administrativo", ed. policopiado, vol. III*, o procedimento administrativo é uma *"sequência juridicamente ordenada de atos e formalidades tendentes à preparação da prática de um ato da Administração ou à sua execução"*.

64º.

E que, *"o encadeamento de atos e formalidades que constitui o procedimento reveste, juridicamente, uma sequência organizada ordenada de factos e operações estruturalmente distintos, mas tendentes à tradução de um determinado resultado ou modificação jurídica-administrativa – uma decisão final, que pode ser ato, regulamento ou contrato administrativo"*.

65º.

Concluindo que, *"o procedimento é sequência, porque os vários elementos que o integram se encontram organizados de modo ordenado e coerente (cada ato supõe o subsequente num encadeamento que visa a produção do ato final); juridicamente ordenada, no sentido em que a lei determina os atos, a sua ordem e trâmites e o momento em que cada um deve ser efetuado, quais os atos antecedentes e quais os*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

atos consequentes; de atos e formalidades; e tem por objeto a prática de um ato da Administração ou a respetiva execução.”

66º.

Adianta ainda o mesmo autor que a fase da audiência dos interessados consiste no fundo no direito que o interessado tem em ser ouvido e que deve consistir na possibilidade concedida a este de participação útil no procedimento.

67º.

Devendo essa participação “pressupor a possibilidade real e efetiva de apresentar factos, motivos, argumentação e razão suscetíveis de constituir, tanto uma cooperação para a decisão, como também elementos de um controlo preventivo por parte do particular em relação à Administração.”

68º.

Mas também, “o direito de ser ouvido deve pressupor, assim, a concretização de várias possibilidades, como sejam, por exemplo, a oportunidade de o interessado exprimir as suas razões antes de ser praticado o ato final, direito a oferecer e a produzir prova; direito a que toda a prova pertinente oferecida venha a ser produzida, e que tal produção de prova seja efetuada antes da decisão final; o direito a controlar a produção de prova.”

69º.

Com efeito, e na esteira do pensamento de *Freitas do Amaral*, compreende-se, assim, porque motivo o alegado pelo recorrente não pode proceder.

70º.

Na verdade, o recorrente foi “envolvido” em todo o procedimento desde a data agendada para a realização da vistoria, tendo tido conhecimento do objeto do



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

procedimento, da prova produzida e tendo oportunidade de se pronunciar sobre o mesmo, antes de ser notificado da intimação.

71º.

Em suma, e face ao exposto, não procede a anulabilidade invocada pelo recorrente no seu recurso hierárquico, devendo, para tanto, manter-se a intimação para realização de obras de conservação da qual foi notificado.

IV. Da intimação para realização de obras de conservação nos termos do artigo 89.º do RJUE

72º.

Alega, ainda, o recorrente que, em função da intimação recebida que *“a Câmara Municipal de Borba excedeu as suas competências violando o princípio da separação de poderes insito na Constituição da República Portuguesa ao tornar-se juiz em matéria de direito civil”*.

73º.

Fundamentando tal raciocínio que *“ao decidir pela não existência do regime de propriedade horizontal, ao decidir pela não existência da co-propriedade, e ao fazer incidir sobre um único proprietário o ónus das obras de cobertura, i.e., do telhado, a Câmara Municipal não decidiu quanto a questão de salubridade, decidiu quanto à questão de (ir)responsabilidade de um dos proprietários nas obras, questão que é do foro exclusivamente civil”*.

74º.

Por tais alegações não corresponderem de todo à verdade, a recorrida impugna, desde já, toda a fundamentação do recurso hierárquico, que cumpre responder.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

75°.

Decidiu o Tribunal Central Administrativo do Norte, no seu acórdão proferido quanto ao processo n.º 01552/11.5BEPRT, que *“o artigo 89.º do RJUE versa sobre as competências que são atribuídas à Administração Municipal no âmbito do dever de conservação do património edificado, reconhecendo-lhe o poder de ordenar a realização das obras de conservação necessárias, seja no âmbito das obras de conservação que devem ser efetuadas em todos os edifícios, pelo menos, uma vez por cada período de 8 anos (n.º1/89.º), seja no âmbito das obras necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade (n.º2/89.º).”*

76°.

Continuando que, *“a obrigação de executar as obras de conservação necessárias à reposição da segurança e salubridade do imóvel, ordenadas pela Administração Municipal ao abrigo do artigo 89.º, n.º2 do RJUE são da responsabilidade do proprietário, por se tratar de uma obrigação propter rem ou ob rem.*

77°.

Pelo que, *“comprovada a existência de uma situação de degradação de um imóvel que afete o interesse público da segurança e da salubridade, impende sobre a Administração Municipal a obrigação de ordenar a realização das obras destinadas a estancar essa situação”.*

78°.

Ora, conforme decorre da consideração do artigo 89.º do RJUE o mesmo dispõe sobre as competências que são atribuídas à Administração Municipal no âmbito do dever de conservação do património edificado, reconhecendo-lhe o poder de ordenar a realização das obras de conservação necessárias



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

79º.

Pelo que, ao terem sido detetadas as deficiências durante a vistoria nos imóveis identificados e encontrando-se as mesmas listadas no respetivo auto de vistoria, cujo o aqui recorrente não coloca em causa – refira-se desde já – é insofismável que o mesmo somente não pretende ser responsável pela sua realização.

80º.

Contudo, também, fica igualmente patente do auto de vistoria que falta de conservação do edificado oferece perigo, para a segurança dos restantes proprietários, como também coloca em causa a respetiva saúde.

81º.

Assim, conclui-se, pelo recorrido no recurso hierárquico que a recorrente não coloca em causa as obras que lhe foram determinadas, não questionando que as mesmas sejam necessárias, o que o recorrente não aceita é a imputação de tal responsabilidade.

82º.

Todavia, conforme Informação Jurídica – da qual o mesmo foi notificado – e que aqui se reproduz na íntegra juntando-se como **Documento n.º 11** para todos os devidos efeitos legais, o interesse do Município é tão e tão somente um interesse público na boa conservação dos edifícios, sendo que, compete a este intimar os proprietários para corrijam as más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético.

83º.

Conforme decidido pelo Tribunal Central Administrativo Sul, no seu processo n.º .08063/11, assim como Tribunal Central Administrativo Norte no processo já mencionado, *“importa não esquecer que atendendo ao disposto no artigo 89.º e ss do RJUE, a Administração Municipal pode, em qualquer momento, ordenar a*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

realização de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, podendo atuar, quer a requerimento dos interessados, quer oficiosamente, por sua iniciativa própria, bastando para tal que o prédio em causa reclame obras de conservação, de forma a estancar a situação de perigo para a segurança e salubridade.”

84º.

Concluindo, ambos os acórdãos que “ademais, como bem refere no aresto recorrido, a obrigação pela execução das obras de conservação necessárias à reposição da segurança e salubridade do imóvel será sempre do proprietário dado tratar-se de uma obrigação propter rem ou ob rem, isto é, decorre automaticamente do estatuto do proprietário.”

85º.

E que “estando em causa o interesse público da segurança e da salubridade, afetado pelo estado de degradação do referido imóvel, constatado em auto de vistoria, como sucedeu no caso, independentemente das relações existentes entre a proprietária do imóvel em causa e quem nele habita, ou de quem provocou as deteriorações verificadas no imóvel, a Ré podia determinar à Recorrente como proprietária do referido imóvel, a realização das referidas obras”.

Posto isto,

86º.

Confrontando o Auto de Vistoria em que descreve o estado do imóvel da qual o recorrente é proprietário, assim como, o desenho dos alçados na página 4 do sobredito auto, verifica-se que a cobertura se encontra degradada por cima do imóvel donde o recorrente é proprietário.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

87º.

Bem como assim, se verifica pela descrição do estado do imóvel em que é proprietário Vítor Manuel Marianito Pernas que em nada o auto refere quanto ao estado da cobertura que desse imóvel se serve.

88º.

Mas sim, deteriorações que se devem à ausência de conservação da cobertura do prédio da qual o aqui recorrente é proprietário.

89º.

Pelo que, bem andou o parecer jurídico quando face à factualidade descrita menciona que *“existe um dever de conservação de cada proprietário da sua propriedade”* e que, por isso, deve o proprietário do imóvel n.º 2 (leia-se o recorrente) *“ser intimado a proceder à execução das obras necessárias, por forma a corrigir o mau estado de conservação da cobertura que serve o seu prédio.”*

90º.

Concluindo-se que não procede a argumentação do recorrente quando aventa que o Município excede as suas competências, quando este se encontra a exercer as competências que lhe são atribuídas pelos normativos urbanísticos, estando legitimado para o efeito.

91º.

Mais, discorre o recorrente no seu recurso hierárquico todo o processado histórico dos imóveis alvo de vistoria, invocando o artigo 1.º do Código do Registo Predial.

92º.

Tal posição, também, não tem acolhimento e poderá proceder.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

Senão vejamos,

93º.

O registo predial destina-se a dar publicidade à situação jurídica dos prédios, para efeitos de segurança do comércio jurídico, ou seja, a finalidade do registo é tão somente onde a ordem jurídica de um dispositivo organizado que permita qualquer interessado aferir pela existência e titularidade dos direitos reais incidentes sobre os prédios.

94º.

Sendo que, o que se regista e o que é objeto do registo são os factos jurídicos que possam afetar a situação jurídica, isto é, inscrevem-se os factos jurídicos (compra e venda, permuta, sucessão) para que, conseqüentemente, se possa dar a conhecer aos interessados a situação jurídica dos prédios.

95º.

O registo em si proporciona uma identificação física, económica e fiscal dos prédios, à individualização, caracterização e diferenciação dum prédio para com os demais, tendo em vista dar uma pública compreensão do mesmo e, por via disso, tornar inteligível o prédio a que se referem os factos registados, assim publicitando com clareza os factos jurídicos inscritos.

96º.

Assim, à data da vistoria e da intimação o proprietário nos termos do registo era tão somente o recorrente, pelo que, torna-se irrelevante o histórico de registos elencando por este no seu recurso.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

97°.

Até porque, conforme jurisprudência já citada *supra* e que se reitera, a responsabilidade pela realização das obras para qual foi intimado é do proprietário atualmente registado, porque decorre do estatuto de proprietário.

98°.

Pelo que, e em virtude do *supra exposto*, deverá, igualmente, a fundamentação improceder, devendo o recurso hierárquico ser rejeitado e manter-se a intimação expedida.

Em suma, deverá concluir-se pelo seguinte:

99°.

O ato administrativo – leia-se a intimação – do qual o recorrente foi notificado manter-se-á, confirmando-se todo o processado até esta data, por não carecer de fundamento legal, nem estar ferido de anulabilidade, porquanto à invocação da ausência de audiência prévia alegada pelo recorrente.

100°.

Bem como que, se confirma o ato administrativo praticado por não ter existido violação da lei no exercício das competências atribuídas à Câmara Municipal.

PROPOSTA

1. Assim, propõe-se que o Presidente da Câmara Municipal, para os efeitos do artigo n.º 2 do artigo 196.º do CPA *ex vi* do n.º 5 do artigo 199.º do CPA, em que remete para o artigo 41.º do CPA, remeta oficiosamente à Câmara Municipal de Borba para decisão o recurso hierárquico interposto.
2. Por sua vez, e considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 198.º do CPA, **o Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba**



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

que, ao abrigo da referida competência, delibere confirmar, pelos fundamentos *supra* elencados, o Despacho do Sr. Vereador Joaquim Espanhol, datado de 14/01/2022, pelo qual foi o Sr. José Luís Marianito da Silva intimado à realização de obras de conservação nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE.

O Vereador Pedro Esteves perguntou ao Senhor Presidente se concorda com o Despacho do Senhor Vereador Joaquim Espanhol. O Senhor Presidente respondeu que sim.

O Vereador Pedro Esteves disse: "(...) não entendo o que este ponto aqui vem fazer... se o Senhor Presidente não concordasse entendia. O 1.º ponto da ordem de trabalhos da 1.ª reunião deste mandato foi que, ao abrigo do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, se fizessem delegação de competências no Presidente da Câmara com a faculdade de subdelegação nos vereadores das competências atribuídas, entre elas, do meu ponto de vista, a que diz respeito a esta situação que se enquadra neste caso. Este despacho só faria sentido vir a reunião de Câmara se o Senhor Presidente discordasse daquilo que era a decisão do Senhor Vereador, porque as competências que foram delegadas no Senhor Presidente mantêm-se... para mim este ponto não faz sentido vir a reunião de Câmara porque se o Senhor Presidente tem competências delegadas assumo essas competências. (...)”

O Presidente disse que também questionou os serviços jurídicos sobre a questão das competências, uma vez que estão delegadas, mas foi-lhe explicado, que houve um mandatário representante de um dos intervenientes que recorreu. "(...) Agradeço as palavras do Senhor Vereador Pedro, não vejo inconveniente nenhum daquilo que disse e é correto, mas de qualquer das formas nós iremos aceitar aquilo que o Senhor Vereador Joaquim Espanhol decidiu (...)”



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

Deliberação: Deliberado, por maioria, com dois votos a favor, um impedimento, e duas abstenções, aprovar a proposta apresentada pelo **Presidente**. Votaram a favor o Presidente e a Vereadora Sofia Dias. Abstiveram-se os Vereadores Pedro Esteves e Helena Caldeira. O Vereador Joaquim Espanhol não participou na discussão nem na votação da proposta por se considerar impedido.

PONTO 2.3 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BORBA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES DO SOBRAL (MATRIZ)

Presente informação da técnica superior da Unidade Financeira, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 2, e que se transcreve:

- Pretende a **Fabrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora das Neves do Sobral (Matriz)**, em colaboração com o Município de Borba, realizar trabalhos de Pintura na Igreja de Nossa Senhora da Orada e outras atividades pastorais.

De acordo com o estipulado nas alíneas r) e u), do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

Tendo em conta que a presente **Iniciativa**, dado o seu âmbito cultural e salvaguarda do património concelhio, se reveste de interesse para o município, pode a mesma ser apoiado pela autarquia.

Para que fiquem definidos, com clareza, os contornos do apoio a prestar pelo município, deverá a colaboração para a realização de **“trabalhos de Pintura na**



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 18 DE MAIO DE 2022

Igreja de Nossa Senhora da Orada e outras atividades pastorais", ser objeto de protocolo a celebrar entre as partes envolvidas, que elenque, com rigor, os deveres que sobre as mesmas recaem.

Assim, **o Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que**, ao abrigo do nº 3 do art.º 35º do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delibere aprovar o Protocolo de Colaboração a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora das Neves do Sobral (Matriz)** para realização, em colaboração, dos **"trabalhos de Pintura na Igreja de Nossa Senhora da Orada e outras atividades pastorais"**, durante o ano de 2022.

O Vereador Pedro Esteves fez algumas chamadas de atenção à forma como o Protocolo está redigido. Pediu um pouco mais de rigor na elaboração dos mesmos.

Deliberação: Deliberado, por unanimidade, aprovar o Protocolo acima referido.

ENCERRAMENTO

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente deu a reunião por encerrada, pelas treze horas da qual se lavrou a presente ata, composta por quarenta e quatro páginas que por ele vai ser assinada e por mim Aldina Vitória Bilro Vinhas do Maio, Coordenadora Técnica, que a redigi.

O Presidente da Câmara

(António José Lopes Anselmo)

A Coordenadora Técnica,

(Aldina Vitória Bilro Vinhas do Maio)